MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA E A EMPRESA OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET**, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, localizado no Eixo Monumental, Via S/1, entrada pela Rua "G", Setor Sudoeste, CEP 70.680-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.396.895/0010-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. [redacted], Diretor do INMET, CPF/MF nº [redacted], portador da Carteira de Identidade nº [redacted] nomeado através da Portaria nº 1.585, de 22/04/2019, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 23 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, sediada no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica - Térreo - Parte 2, Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70.713-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [redacted], brasileiro, casado, economista, Gerente de Vendas, matrícula nº [redacted], portador da Carteira de Identidade nº [redacted] e CPF nº [redacted] e pelo Sr. [redacted], brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, Gerente de Vendas, matrícula nº [redacted], portador da Carteira de Identidade nº [redacted] e CPF: [redacted], têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, tendo em vista a Ata do Pregão Eletrônico nº 05/2020, que consta no Processo SEI nº 21160.000570/2019-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 10.420, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação de dados, que ficará responsável pela implantação, configuração, manutenção, gerenciamento pró-ativo on-site e remoto da Rede de Dados Corporativa, para fornecimento de serviços de transporte de dados, voz e imagem, com acesso IP e tecnologia MPLS (Multiprotocol Label Switching) e também prover acesso à Internet, para o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Bem/Serviço	Unidade	Quantidade
1	Circuito dedicado de acesso à internet	Un	02
2	Instalação do circuito dedicado de acesso à internet com serviço de detecção e mitigação de ataques DDoS	Un	02
3	Circuitos concentradores	Un	02
4	Instalação dos circuitos concentradores	Un	02
5	Circuito de conexão com os Distritos Meteorológicos e instituições parceiras	Un	13
6	Instalação dos circuitos de conexão com os Distritos Meteorológicos e instituições parceiras	Un	13

1.4. Segue abaixo o detalhamento dos itens que compõem os itens:

1.4.1. Item 1: Circuito dedicado de acesso à internet.
a) Circuito dedicado de acesso à internet, contemplando serviço de gerência da rede e serviço de detecção e mitigação de ataques DDoS, a ser pago em parcelas mensais.
1.4.2. Item 2: Instalação do circuito dedicado de acesso à internet com serviços de detecção e mitigação de ataques DDoS.
a) Instalação do circuito dedicado de acesso à internet com serviços de detecção em mitigação de ataques DDoS, na Sede do INMET, localizada na cidade de Brasília, a ser pago em parcela única.
1.4.3. Item 3: Circuito Concentrador.
a) Circuito concentrador, a ser pago em parcelas mensais.
1.4.4. Item 4: Instalação do circuito concentrador.
a) Instalação do circuito concentrador, na cidade de Brasília, a ser pago em parcela única.
1.4.5. Item 5: circuito de conexão com os Distritos Meteorológicos e Instituições Parceiras.
a) Circuito de conexão com os Distritos Meteorológicos e unidades parceiras relacionadas na tabela abaixo, contemplando serviço de gerência da rede, a serem pagos em parcelas mensais:

CAPACIDADE (Mbps)	UNID. ADM	UF	QUANTIDADE
200	Brasília (concentrador DISME)	DF	01
20	DISME - Manaus	AM	01
20	DISME - Belém	PA	01
20	DISME - Recife	PE	01
20	DISME - Salvador	BA	01
20	DISME - Belo Horizonte	MG	01
20	DISME - Rio de Janeiro	RJ	01
20	DISME - São Paulo	SP	01
20	DISME - Porto Alegre	RS	01
20	DISME - Cuiabá	MT	01
20	DISME - Goiânia	GO	01
20	Brasília (Concentrador PARCEIROS)	DF	01
08	DECEA - Brasília	DF	01
02	MAPA - Brasília	DF	01
02	CHM - Niterói	RJ	01
200 + DDoS	Brasília (Link1)	DF	01
200 + DDoS	Brasília (Link2)	DF	01

1.4.6. Item 6: Instalação dos circuitos de conexão com as unidades regionais
a) Instalação dos circuitos de conexão com as unidades regionais a serem pagos em parcela única.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/07/2020** e encerramento em **01/07/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atestando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 17.193,35 (dezessete mil, cento e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um total de R$ 206.320,20 (duzentos e seis mil, trezentos e vinte reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/130011 - INMET
Fonte: 144
Programa de Trabalho: 20.545.1031.2161.0001
Elemento de Despesa: 339040.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PI: PROINFMETT2

4.2. No (s) exercícios (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

[redacted]

[redacted]

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelos contraentes, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 01 de julho de 2020.

[redacted]

Diretor do INMET/SDI/MAPA
Representante legal da CONTRATANTE

[redacted]

Gerente de vendas da Empresa
OI MOVEL S.A.EM RECUPERACAO JUDICIAL
Representante legal da CONTRATADA

[redacted]

Gerente de vendas da Empresa
OI MOVEL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- [redacted]

2- [redacted]

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 130011

Nº Processo: 21160000570201955.
PREGÃO SISPP Nº 5/2020. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05423963000111. Contratado : OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO -JUDICIAL. Objeto: Serviço de telecomunicação de dados im-plantação, configuração, manutenção,gerenciamento pró-ativo on-site e remoto da Rede de Dados Corporativa, para fornecimento de serviços detransporte de dados, voz e imagem,com acesso Ipe tecnologia MPLS(Multiprotocol Label Switching) e também prover acesso a internet, para o Instituto Nacional de Meteorologia. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.420/2002. Vigência: 01/07/2020 a 01/07/2021. Valor Total: R$206.320,20. Fonte: 144000000 - 2020NE800180. Data de Assinatura: 01/07/2020.

(SICON - 03/07/2020) 130011-00001-2020NE111111

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2019 publicado no D.O. de 02/01/2020 , Seção 3, Pág. 2. Onde se lê: Extrato de Termo Aditivo nº 03/2019Leia-se : Extrato de Termo Aditivo nº 01/2019

(SICON - 03/07/2020) 130011-00001-2020NE111111

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio Nº 785873/2013. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 130025, Gestão: 00001. Convenente: AGENCIA DE DEFESA E FISCALIZACAO AGROPECUARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 26548626000120. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 1.843.461,99, Valor de Contrapartida: 126.117,02, Vigência: 18/11/2013 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 03/07/2020. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL - SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

1. Cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada 57HO123 TP IPRO, com titularidade requerida conjuntamente pela Asociados Don Mario S.A., da Argentina, e pela empresa GDM Genética do Brasil S.A., protocolizada sob o nº 21806.000076/2017-96, de 22/3/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido.

2. Cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada 58HO110 MM IPRO, com titularidade requerida conjuntamente pela Asociados Don Mario S.A., da Argentina, e pela empresa GDM Genética do Brasil S.A., protocolizada sob o nº 21806.000077/2017-31, de 22/3/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido.

3. Cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada 59HO124 PR IPRO, com titularidade requerida conjuntamente pela Asociados Don Mario S.A., da Argentina, e pela empresa GDM Genética do Brasil S.A., protocolizada sob o nº 21806.000078/2017 - 85, de 22/3/2017. A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil, pela primeira vez, em 20/01/2017, sob a mesma denominação; e não foi oferecida à venda ou comercializada no exterior até a data de protocolização do pedido.

4. Cultivar de SOJA (Glycine max (L.) Merr.), denominada 98Y31IPRO, com titularidade requerida pela empresa Agrigenetics, INC., dos Estados Unidos da América, protocolizado sob o nº 21806.000074/2019-69, de 25/1/2019. A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil, pela primeira vez, em 17/10/2018, sob a mesma denominação; e não foi oferecida à venda ou comercializada no exterior até a data de protocolização do pedido.

5. Cultivar de eucalipto (Eucalyptus spp.), denominada AEC 3185, com titularidade requerida pela empresa Aperam Bioenergia Ltda., do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000237/2019-11, de 29/11/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

6. Cultivar de café (Coffea canephora Pierre ex A. Froehner), denominada BRS 2336, com titularidade requerida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000010/2020-00, de 07/01/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

7. Cultivar de café (Coffea canephora Pierre ex A. Froehner), denominada BRS 3137, com titularidade requerida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000011/2020-46, de 08/01/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

8. Cultivar de begônia (Begonia x hiemalis Fotsch), denominada BKPBECHL, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000024/2020-15, em 13/02/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Alemanha, em 25/04/2016, sob a denominação Chloe

9. Cultivar de poinsetia (Euphorbia pulcherrima Willld. Ex Klotzsch), denominada BKPONLR, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000025/2020-60, em 14/02/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Alemanha, em 25/04/2016, sob a denominação Leona Red

10. Cultivar de antúrio (Anthurium Schott), denominada Anthfescid, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000026/2020-12, em 14/02/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 24/09/2019, sob a denominação Anthfescid

11. Cultivar de antúrio (Anthurium Schott), denominada Anthfoszmo, com titularidade requerida pela Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000032/2020-61, em 18/02/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na África do Sul, em 08/03/2019, sob a denominação Joli Bush

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo B, Sala 347, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
DIVISÃO OPERACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 897213/2019. Convenentes: Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373045. Convenente: MUNICIPIO DE ITAPIPOCA, CNPJ nº 07623077000167. SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR DA CONTRAPARTIDA PARA O NOVO VALOR DE R$ 63.622,98 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), totalizando o n. Valor Total: R$ 61.622,98, Valor de Contrapartida: R$ 61.622,98, Vigência: 19/02/2020 a 18/02/2021. Data de Assinatura: 19/02/2020. Signatários: Concedente: LUIZ FERNANDO CASTRO DE PAULA, CPF nº 004.243.413-01, Convenente: JOAO RIBEIRO BARROSO, CPF nº 119.655.413-72.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DIVISÃO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA
SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 256/2020

Acordo de Cooperacao Tecnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - Incra, CNPJ 00.375.972/0008-37, e o municipio de Oratorios - MG, CNPJ n 01.616.836/0001-88. Processo n 54000.183509/2019-26. Objeto: Desenvolvimento de acoes que visam a manutencao do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR naquele municipio. Vigencia: 06.07.2020 a 06.07.2025. Assinatura: 02.07.2020. Signatarios: Batmaisterson Schmidt, Superintendente Regional Incra/MG, e Elias Nilton Teixeira, Prefeito Municipal de Oratorios - MG.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 341/2020

Acordo de Cooperacao Tecnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - Incra, CNPJ 00.375.972/0008-37, e o municipio de Varginha - MG, CNPJ n 18.240.119/0001-05. Processo n 54000.056575/2020-68. Objeto: Desenvolvimento de acoes que visam a manutencao do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR naquele municipio. Vigencia: 06.07.2020 a 06.07.2025. Assinatura: 02.07.2020. Signatarios: Batmaisterson Schmidt, Superintendente Regional Incra/MG, e Verdi Lucio Melo, Prefeito Municipal de Varginha - MG.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17004/2020 - UASG 373047

Número do Contrato: 17/2016.
Nº Processo: 54000.052796/2020.
PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 09499826000111. Contratado : PB CLIMA-COMERCIO E SERVICOS DE -REFRIGERACAO LTDA. Objeto: O Objeto deste termo aditivo refere-se as alterações contratuais referentes as cláusulas de vigência e Valor do referido contrato crt/pb 17/2016. Fundamento Legal: lei 8.666 suas alterações . Vigência: 05/07/2020 a 04/07/2021. Valor Total: R$77.082,40. Fonte: 176370002 - 2020NE800011. Data de Assinatura: 03/07/2020.

(SICON - 03/07/2020)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 21205.000051/2019-23. Fica declarada a dispensa de licitação, para contratação da empresa SV Bastos Engenharia e Consultoria S/S - ME, CPNJ 20.800.874/0001-30, para a prestação de serviço de Consultoria, Avaliação, Elaboração, Elaboração e Aprovação dos Projetos Arquitetônicos e do Sistema de Combate a Incêndio e obtenção de funcionamento do Edifício-Sede da CONAB/SUREG-BA, para atendimento de demanda da CONAB/SUREG-BA, com fulcro no inc. I do art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB. Valor total: R$ 54.500,00. Dispensa de licitação declarada, em 29/06/20, por: Luís Edmundo Pinto Cabral - Gerente de Administração e Finanças.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450